



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00046/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, CNPJ nº 08.902.934/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito Pedro Gomes Pereira, Casado, CPF nº 022.740.174-33, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA - ME - AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 2 - CENTRO - SANTA RITA - PB, CNPJ nº 18.785.851/0001-52, neste ato representado por Claudio Cleyton Silva de Lima, Brasileiro, Solteiro, Chefe de Escritório, residente e domiciliado na Rua João Eduardo Pereira, 242, Mangabeira I - João Pessoa - PB, CPF nº 056.373.217-28, Carteira de Identidade nº 2356917 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 013/2013, de 17 de Dezembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de distribuição de combustível de forma fracionada, de acordo com as necessidades desta municipalidade..

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00004/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.450.528,80 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

0412200522002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2884613052004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412300522005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

0412200512006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Claudio Cleyton

0412200522007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236104032008 FUNDEB 40%
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
1236104032009 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.070 SECRETARIA DE CULTURA
1339204732020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.080 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
2781204742022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012200522032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824400522033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2012200522043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
1812200522045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 1 (um) dia

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Blauir Blauir

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto do contrato; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, a - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruz do Espírito Santo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cruz do Espírito Santo - PB, 14 de Maio de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

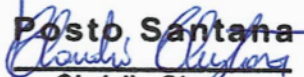


PEDRO GOMES PEREIRA

Prefeito

022.740.174-33

PELO CONTRATADO


Posto Santana
Cláudio Cleyton
Aux. Administrativo

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA - ME

CLAUDIO CLEYTON SILVA DE LIMA

056.373.217-28

